

## NOTA ORIENTATIVA 01/2020

Esta nota visa orientar a **Prefeitura Municipal de Atalaia** e o **Comitê de enfrentamento da pademia do novo coronavírus (COVID 19)**, em suas tomadas de decisões, e esclarecer a todos o necessário sobre os cuidados quanto à disseminação e propagação da doença COVID-19.

COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo coronavírus SARS-coV-2. Os sintomas mais comuns são: febre, tosse seca e dificuldade para respirar, os quais aparecem gradualmente e geralmente são leves. A transmissão costuma ocorrer no contato com infectados, por meio de secreções, como gotículas de saliva.

A **Secretaria Municipal de Saúde** orienta que a melhor maneira de prevenir essa doença (COVID-19) é adotar ações para impedir a propagação do vírus sendo a mais eficaz apresentada hoje o isolamento social, seguindo recomendações da OMS (Organização Mundial da Saúde), do Ministério da saúde e da Secretaria Estadual da Saúde.

**CONSIDERANDO** a Declaração Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de importância internacional ESPI;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº188 de 03 de fevereiro de 2020 que Declara Emergência em saúde Pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana do novo Coronavírus (2019- nCoV);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 4.298 de 19 de março de 2020 declara situação de emergência em todo território Paranaense, nos termos do COBRADE nº1. 5.1.1.0-doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** Portaria nº 454 de 20 de março de 2020 que declara em todo território Nacional o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para iniciativa privada acerca do enfrentamento de emergência de Saúde Pública de importância decorrente da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº4319 de 23 de março de 2020 que declara o Estado de Calamidade Pública como medida para enfrentamento de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus- COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Com base nos referidos documentos a Secretaria Municipal de Saúde de Atalaia **ORIENTA A NÃO ABERTURA DO COMERCIO LOCAL**, limitando a transmissão humano a humano incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostas ao risco de infecção, prevenindo eventos de ampliação da transmissão.

**A Secretaria Municipal de Saúde** tem como dever garantir que as políticas e as boas práticas de saúde minimizem a exposição à patógenos respiratórios, incluindo o novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Conforme as informações atualmente disponíveis, a via de transmissão pessoa a pessoa do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) ocorre por meio de gotículas respiratórias (expelidas durante a fala, tosse ou espirro) e também pelo contato direto com pessoas infectadas ou indireto por meio das mãos, objetos ou superfícies contaminadas, de forma semelhantes com que outros patógenos respiratórios. Sendo assim medidas de prevenção e controle devem ser adotadas antes da abertura do comércio de Atalaia.

A Secretaria Municipal de Saúde solicita, caso optem pela abertura do comércio, **a abertura gradativa com limitação no horário de funcionamento e rotativa estabelecendo horário para abertura de cada tipo de comércio** para que tenhamos conhecimento da expansibilidade da transmissão anterior ao fluxo de rotina normal da cidade.

Com relação ao comércio em geral estes deverão ter 1 cliente a cada 25 metros quadrados pois além dos clientes existem funcionários circulando no local. Outra medida é a permanência de um funcionário para controlar estas entradas e manter este número máximo de clientes juntamente com as medidas de segurança listadas abaixo:

### **MEDIDAS A SEREM ADOTADAS**

- Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”) e próximos a área de manipulação de alimentos;
- Empregar mecanismos para restrição de acesso ao público adotando, impreterivelmente, medidas para evitar a aglomeração de consumidores, respeitando os limites estabelecidos para o distanciamento;
- Organizar a circulação interna de pessoas bem como todas as filas (de “caixa”, setores de atendimento), mantendo distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes;
- Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;

- Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após o uso do banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e em todas as situações previstas no manual de boas práticas do estabelecimento;
- A higienização das mãos e antebraços dos manipuladores de alimentos deve ser realizada com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos (preferencialmente álcool gel 70% ou outro antisséptico registrado na ANVISA);
- É indicado o uso de toalhas de papel não reciclado e lixeira acionada sem contato manual;
- Os funcionários devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos;
- Os funcionários devem ser orientados a intensificar a limpeza das áreas (pisos, ralos, paredes, teto, etc.) com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção a cada 2 horas;
- Os funcionários devem ser orientados a intensificar a limpeza com álcool 70%, de superfícies e utensílios frequentemente tocados como: maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, entre outros a cada 30 minutos;
- A limpeza e desinfecção dos banheiros também deve ser intensificada ou limitar o uso aos funcionários;
- Os estabelecimentos deverão realizar a higienização dos locais onde o cliente toque (área de apoio das mãos) após o uso de cada cliente, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, garantindo a segurança do funcionário executor da operação (treinamento e fornecimento de EPIs, conforme a exigência do fabricante do produto utilizado);
- Intensificar a higienização de balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis, maçanetas, interruptores, teclado do computador, controle remoto, elevadores e outros;
- Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;
- O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve consultar o serviço “Dúvidas sobre o Coronavírus” (conforme contatos abaixo) e ainda ser orientado pelo responsável do estabelecimento quanto ao período de afastamento do trabalho;
- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para

copos;

- Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;
- Manter ventiladas as áreas de convivência de funcionários, tais como refeitórios e locais de descanso;
- Realizar quando possível os pedidos somente por meio de telefone, internet ou aplicativos;
- Não é permitido disponibilizar o uso de cardápios para escolha de produtos ou realização de pedidos em balcão/portas/mesas/janelas, disponibilizar um cartaz na parede para que todos vejam sem a necessidade de tocar;
- Pedidos retirados no local do estabelecimento pelo cliente deve-se evitar a formação de filas e aglomerações em todos os horários de funcionamento, de preferência que o atendimento seja feito nas portas do estabelecimento;
- Sugerir que os pagamentos sejam realizados por métodos eletrônicos (online, cartão), permitindo distância entre entregador/ funcionário do caixa e clientes, a fim de evitar contato direto;
- Usar luvas de borracha próprias para limpeza. Além de evitar o contato direto com produtos químicos que podem causar danos às mãos, protegem diante da possibilidade de contato com microrganismos;
- Recomenda-se a varredura úmida dos ambientes, com mops ou rodo e panos de limpeza. Desta forma é possível evitar a dispersão de microrganismos veiculados pelas partículas de pó;
- Panos devem ser exclusivos para uso em cada ambiente. Portanto, panos usados na limpeza de banheiros não devem ser usados na limpeza de outros locais da casa, por exemplo. Ainda, devem estar sempre limpos e alvejados;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- Os serviços de delivery, para garantir a segurança de forma que não haja contaminação neste processo, tanto de quem entrega, como de quem recebe os produtos ou alimentos, a Secretaria Municipal da Saúde faz as seguintes recomendações:

#### **PARA OS TRABALHADORES EM DELIVERY**

- Disponibilize a todos os funcionários e entregadores do delivery, acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

**Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro  
CEP 87630-000 - Fone/Fax (44) 3254-8101 - e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br**

pedal, além de frascos com álcool 70% gel;

- É preciso intensificar a limpeza das sedes dos deliveries com água e sabão ou produto próprio para limpeza;
- A máquina de pagamento dos pedidos deve ser constantemente higienizada pelo entregador com álcool 70%;
- Funcionários e entregadores com dificuldades respiratórias devem ser afastados e orientados a seguir isolamento domiciliar por 14 dias;
- Em caso do funcionário ter sintomas como febre alta e falta de ar e de ter viajado ou ter tido contato com quem viajou ao exterior ou estados com transmissão comunitária, deve realizar isolamento domiciliar e procurar orientação pelo 3350-9000.

## PARA OS CONSUMIDORES

- O pagamento de conta pelo cliente deve ser realizado, preferencialmente, por aplicativo ou site. Não sendo isso possível, preferencialmente por via cartão de crédito ou débito, em que o próprio cliente deve manusear o cartão;
- Assim que receber o produto, o consumidor deve higienizar a embalagem do alimento com álcool gel 70% e também higienizar as mãos com água e sabão ou álcool gel 70%.

As evidências atuais, mostram que a infecção pelo coronavírus atinge, igualmente, todos os ciclos de vida. Todavia, com diferenças significativas na sua apresentação clínica dada a letalidade muito mais elevada do COVID-19 entre os idosos devendo priorizá-los para atendimento, a fim de diminuir o tempo de permanência deste cliente no estabelecimento evitando o contato físico, como beijos, abraços, apertos de mão, sempre. Mantendo distância mínima de dois metros nos contatos pessoais.

Considerando o Decreto Estadual nº4301 de 19 de março de 2020 que altera o dispositivo do Decreto nº4230 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 e o Decreto Estadual nº4311 de 20 de março de 2020 que altera o Decreto nº4230 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 seguindo estas recomendações a Secretaria Municipal de Saúde de Atalaia recomenda a continuidade da suspensão das seguintes atividades:

- Academias;

- Centros de Ginásticas;
- Esportes em Geral;
- Casas de eventos, clubes, associações recreativas e afins;
- Cultos, missas e encontros religiosos;

A fim de evitar aglomerações e lugares de convívio coletivo.

Considerando o Decreto nº4320 de 23 de março de 2020 que altera o dispositivo do Decreto nº 4312 de 20 de março de 2020 e do Decreto nº 4230 de 16 de março de 2020 seguindo esta normativa a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ORIENTA QUE NÃO HAJA O RETORNO DAS ATIVIDADES ESCOLARES.**

Considerando todos os pareceres, a Secretaria Municipal de Saúde informa ainda que nos últimos **15 dias o número de casos no Paraná aumentou em 4 vezes, e que a letalidade no país se encontra em 3,8%.**

A Secretaria Municipal de Saúde solicita a todos os comerciantes a consciência de que o Sistema de Saúde do País não comporta uma Pandemia com essa proporção de transmissibilidade e letalidade.

ATALAIA, 14 DE ABRIL DE 2020.

**CRISTIANI ANDREIA OLIVEIRA**  
*Secretária Municipal de Saúde*

**FÁBIO FUMAGALLI VILHEMA DE PAIVA**  
*Prefeito Municipal de Atalaia*

A N O S  
1 9 6 0 - 2 0 2 0